

Mensagem nº 452

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado das Relações Exteriores, interino, e da Educação, o texto do Acordo-Quadro de Cooperação no Domínio Educacional entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Eslovênia, assinado em Liubliana, em 20 de setembro de 2011.

Brasília, 28 de outubro de 2015.

E1B4E5F1

E1B4E5F1

Brasília, 29 de Maio de 2015

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência, para posterior envio ao Congresso Nacional, o anexo projeto de Mensagem que encaminha o texto do Acordo-Quadro de Cooperação no Domínio Educacional entre o Governo da República Federativa do Brasil e Governo da República da Eslovênia, assinado em Liubliana, em 20 de setembro de 2011, pela Embaixadora do Brasil na Eslovênia, Débora Vainer Barenboim, e pelo Ministro da Educação e Esporte esloveno, Igor Luksic.

2. O referido Acordo é o primeiro instrumento assinado entre os dois países no campo da cooperação educacional e estabelece como compromisso principal fomentar as relações entre os países, com vistas a contribuir para o desenvolvimento do ensino em todos os seus níveis e modalidades.

3. A cooperação poderá incluir, de forma não exaustiva, o intercâmbio de professores, pesquisadores, leitores, estudantes e gestores educacionais, além de programas e projetos desenvolvidos pelos Ministérios de Educação de ambas as Partes, incluindo programas de bolsas de estudos oferecidos de acordo com as legislações internas.

4. A assinatura do referido Acordo está em consonância com a promoção do desenvolvimento por meio do estímulo à educação de qualidade, à pesquisa científica e tecnológica e à promoção da língua portuguesa.

5. O Ministério da Educação participou da elaboração do texto do Acordo em apreço e aprovou sua versão final.

6. À luz do exposto e com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Congresso Nacional, em conformidade com o artigo 84, inciso VIII, combinado com o artigo 49, inciso I, da Constituição Federal, submetemos a Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem, acompanhado de cópias autenticadas do Acordo em seu formato original.

Respeitosamente,

E1B4E5F1

E1B4E5F1

Assinado eletronicamente por: Sérgio França Danese, Renato Janine Ribeiro

E1B4E5F1
E1B4E5F1

**ACORDO-QUADRO DE COOPERAÇÃO NO DOMÍNIO EDUCACIONAL ENTRE O
GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA
REPÚBLICA DA ESLOVÊNIA**

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República da Eslovênia
(doravante denominados "Partes"),

Guiados por sua vontade de desenvolver e fortalecer os laços de amizade existentes entre os dois países; e

Desejosos de aprofundar suas relações no domínio educacional,

Acordaram o seguinte:

Artigo I

1. As Partes promoverão e implementarão a cooperação no domínio da educação e para este fim:

- a) estimularão e propiciarão o estreitamento de laços entre suas respectivas instituições educacionais e profissionais;
- b) encorajarão a participação de seus nacionais em cursos de treinamento e em viagens de estudo oferecidos pela outra Parte;
- c) encorajarão o estabelecimento de parcerias e de redes entre instituições de ensino superior, centros de pesquisa e tecnologia e agências governamentais;
- d) buscarão desenvolver contato, cooperação e intercâmbio entre professores, pesquisadores, leitores, estudantes e gestores educacionais dos

E1B4E5F1

E1B4E5F1

dois países, inclusive por meio do envio de missões acadêmicas e da concessão de bolsas de estudo;

- e) promoverão a participação de representantes de cada Parte em congressos, seminários, simpósios e outros eventos acadêmicos e científicos oferecidos pela outra Parte, assim como a organização conjunta desses eventos;
- f) promoverão a participação de cidadãos brasileiros no Programa de Jovens Pesquisadores, administrado pela Agência Eslovena de Pesquisa;
- g) promoverão a participação de cidadãos brasileiros nos programas do Centro Internacional para a Promoção de Empresas (ICPE), em Liubliana;
- h) encorajarão o intercâmbio de informações e de visitas de especialistas em sistemas, estatísticas e políticas educacionais, de currículo escolar, de tecnologias de ensino, de literatura científica, pedagógica e metodológica, bem como de experiências e de programas específicos;
- i) encorajarão o intercâmbio de informações sobre certificação e reconhecimento de diplomas e de títulos acadêmicos, com vistas a facilitar a comparação e a avaliação da equivalência entre certificados do ensino fundamental e médio, bem como entre graus, títulos e diplomas técnicos, científicos, universitários e tecnológicos;
- j) promoverão publicações educacionais e científicas conjuntas;
- k) promoverão o desenvolvimento conjunto de materiais didáticos.

Artigo II

1.
bilateral:

- As Partes identificam as seguintes áreas como prioritárias na cooperação
- a) estudos brasileiros na Eslovênia e de estudos eslovenos no Brasil, incluindo o ensino dos idiomas português e esloveno;
 - b) estudos de graduação e de pós-graduação, incluindo dupla titulação, co-tutela de teses e os níveis de mestrado e doutorado - também na modalidade sanduíche - e pós-doutorado;
 - c) tecnologias de informação e comunicação aplicadas à educação;
 - d) educação e treinamento técnico e profissional;

E1B4E5F1

E1B4E5F1

- e) gestão escolar, incluindo treinamento de professores e intercâmbio de informações sobre padrões educacionais, avaliação e indicadores;
 - f) inclusão social na educação, particularmente mediante programas focados em crianças oriundas de contextos socioeconômicos desfavorecidos, bem como alfabetização de jovens e adultos, educação continuada, educação rural e ambiental;
 - g) inovações e boas-práticas em educação.
2. As Partes poderão concordar em identificar novas áreas para atividades conjuntas, além das mencionadas no presente Artigo.

Artigo III

1. Para os fins de implementação do presente Acordo, será criada uma Comissão Educacional Brasileiro-Eslovena. Essa Comissão reunir-se-á alternadamente no Brasil e na Eslovênia para definir detalhes dos programas de cooperação, incluindo seus aspectos financeiros.
2. A data, o local e a agenda das reuniões da Comissão Educacional Brasileiro-Eslovena serão estabelecidos por via diplomática.
3. A execução dos programas de cooperação acordados pela Comissão deverá ser negociada pelas Partes por via diplomática.

Artigo IV

1. As Partes assegurarão os meios legais apropriados para a proteção dos direitos de propriedade intelectual de todos os materiais obtidos no âmbito do presente instrumento, de acordo com suas respectivas leis e regulamentos nacionais.
2. Os direitos de propriedade intelectual obtidos como resultado de atividades conjuntas serão fixados por condições mutuamente acordadas e estabelecidas em contratos e acordos em separado.
3. Nenhuma das Partes transmitirá qualquer informação obtida no âmbito da implementação do presente Acordo a qualquer terceira parte sem o prévio consentimento escrito da outra Parte.

Artigo V

*E1B4E5F1

E1B4E5F1

1. As despesas relativas às atividades decorrentes do presente Acordo serão cobertas nos termos mutuamente acordados pelas Partes. Sua execução estará sujeita à disponibilidade de recursos financeiros apropriados em cada país.

2. Todas as atividades a serem realizadas no âmbito do presente Acordo estarão em conformidade com as leis e regulamentos do país nos quais forem executadas.

Artigo VI

1. Controvérsias relativas à interpretação ou à implementação do presente Acordo serão resolvidas por negociação direta entre as Partes, por via diplomática.

2. O presente Acordo poderá ser emendado por consentimento mútuo entre as Partes, por via diplomática. Emendas entrarão em vigor conforme estabelecido no parágrafo terceiro do presente Artigo.

3. Este Acordo entrará em vigor na data da segunda notificação, por via diplomática, em que uma Parte informa à outra sobre o cumprimento dos seus respectivos requisitos legais para a entrada em vigor do presente Acordo.

4. Este Acordo permanecerá em vigor por cinco (5) anos, sendo automaticamente renovado por períodos de cinco (5) anos, a menos que uma das Partes notifique a outra por escrito, por via diplomática, de sua decisão de denunciá-lo. A denúncia deste Acordo não afetará a conclusão de programas e projetos em curso, a menos que as Partes acordem de outra forma.

Assinado em Liubliana, em 20 de setembro 2011, em dois exemplares originais, nos idiomas português, esloveno e inglês, sendo todos os textos igualmente autênticos. Em caso de divergência de interpretação, o texto em inglês prevalecerá.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA
DA ESLOVÊNIA

Débora Vainer Barenboim
Embaixadora do Brasil na Eslovênia

Igor Luksic
Ministro da Educação e Esporte

E1B4E5F1

E1B4E5F1